

PORTARIA nº 007/2024.

Aprova os procedimentos de registro, de relacionamento, de reforma e ampliação, de alteração cadastral e de cancelamento de registro ou de relacionamento de estabelecimentos junto ao Serviço de Inspeção Municipal vinculado ao Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande – CODEVAR.

O Presidente do Consórcio de Desenvolvimento do Vale do Rio Grande, no uso de suas atribuições (...) resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Todo estabelecimento que pretende desenvolver atividades de fabricação de produtos de origem animal conforme Lei Federal 1283/1950, Resolução CODEVAR 001/2024, deve procurar, nos municípios consorciados, o órgão representante do SIM – CODEVAR para solicitação do Registro antes de iniciar as atividades.

Art. 2º A concessão do registro ou do relacionamento junto ao SIM - CODEVAR não desobriga o estabelecimento de cumprir as exigências de outros órgãos de fiscalização.

Parágrafo único. É de total responsabilidade do estabelecimento o cumprimento de todas as exigências contidas nas normas dos demais órgãos de fiscalização que a legislação preconizar.

CAPÍTULO II DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 3º A solicitação de registro ou de relacionamento deve ser efetuada pelo responsável legal do estabelecimento mediante apresentação de todas as informações instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

- I – Requerimento (anexo 01)
- II – Ficha cadastral (anexo 02)
- III – Contrato de responsabilidade técnica
- IV – Planta baixa com memorial descritivo
- V – Certidão de regularidade junto ao Município (ou documento equivalente que garanta a regularidade da empresa junto à legislação municipal)
- VI – Comprovante do pagamento das taxas devidas conforme a legislação do Município
- VII – Memorial técnico sanitário do estabelecimento (anexo 03)
- VIII – Ficha cadastral para cada produto a ser fabricado e comercializado pelo estabelecimento (anexo 04)
- IX – cópia das embalagens e rótulos de todos os produtos que serão registrados.
- X – Cópia dos Documentos (RG e CPF) do responsável legal
- XI – Cópia da Carteira Profissional do Responsável Técnico
- XII – Análise da qualidade da água, conforme legislação.

§ 1. A coordenação do SIM-Codevar poderá, conforme a necessidade, solicitar outros documentos que julgar necessário.

§ 2. Empresas MEI poderão ser dispensadas da contratação de responsável técnico, mediante avaliação do SIM, com foco na produção e na análise de risco, ficando vetada a sua adesão ao SISBI.

Art. 4º O registro do estabelecimento será concedido pelo SIM-Codevar, após análise e aprovação documental, vistoria in loco com parecer conclusivo indicando se o estabelecimento foi edificado conforme o projeto aprovado, contemplando a avaliação das dependências industriais, dos equipamentos, do fluxograma, da água de abastecimento e do escoamento de águas residuais.

Art. 5º Atendidas todas as exigências legais e técnicas o SIM-Codevar emitirá o título de registro com numeração única para cada município, constando também os produtos aprovados e seus respectivos registros.

Parágrafo único. O título de registro é o documento oficial que autoriza o início da atividade pela empresa.

Art. 6º O estabelecimento deverá solicitar a renovação do registro a cada ano de atividade apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento

II – Comprovante de taxas pagas (conforme legislação municipal)

III – Declaração do estabelecimento que não houve alterações referentes a documentação, estrutura, atividades e produtos.

IV - Certidão atualizada de regularidade junto ao Município (ou documento equivalente que garanta a regularidade da empresa junto à legislação municipal).

CAPÍTULO III **DA REFORMA E AMPLIAÇÃO**

Art. 7º Todo estabelecimento que deseja realizar a ampliação, a remodelação ou a construção nas dependências e nas instalações dos estabelecimentos registrados, que implique aumento de capacidade de produção ou alteração do fluxo de matérias-primas, dos produtos ou dos funcionários poderão ser realizadas, somente, após aprovação do projeto pelo SIM-Codevar.

Art. 8º O estabelecimento deve solicitar a ampliação, a remodelação ou a construção apresentando os seguintes documentos:

I – Requerimento

II – Planta baixa com memorial descrito apresentando a estrutura existente e as alterações solicitadas

III – Comprovante de taxas (conforme legislação municipal)

Art. 9º O estabelecimento somente poderá iniciar as alterações após aprovação do SIM-Codevar.

Art. 10 Ao término das alterações o estabelecimento deve informar ao SIM-Codevar que realizará nova vistoria in loco para garantir que a alteração foi realizada em acordo com o projeto aprovado pelo SIM-Codevar.

Parágrafo único. Após a aprovação pelo SIM-Codevar, ficará autorizado o uso das novas instalações.

CAPÍTULO IV **DA TRANSFERÊNCIA E DA ALTERAÇÃO CADASTRAL**

Art. 11 Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro ou do relacionamento junto ao SIM-Codevar.

Art. 12 A solicitação de transferência e da alteração cadastral deverá ser realizada, no que for aplicável, instruindo-se o processo com os mesmos documentos citados no art. 3º desta Portaria.

Art.13 Após a efetivação da transferência ou alteração cadastral é mantido os números de registros do estabelecimento e dos produtos.

CAPÍTULO V **DA PARALISAÇÃO E DO REINÍCIO DAS ATIVIDADES**

Art. 14 Os estabelecimentos registrados devem informar o SIM-Codevar a paralisação ou o reinício, parcial ou total, de suas atividades industriais.

Art. 15 O reinício do funcionamento dos estabelecimentos que paralisarem totalmente suas atividades por período superior a seis meses, somente será autorizado, após a inspeção prévia de suas dependências, instalações e equipamentos, observada a sazonalidade das atividades industriais.

CAPÍTULO VI **DO CANCELAMENTO E DA CASSAÇÃO DO REGISTRO E DO RELACIONAMENTO**

Art. 16 O cancelamento do registro do estabelecimento pode ocorrer nas seguintes situações:

I - a pedido do responsável legal, mediante solicitação

II - por interrupção voluntária do funcionamento pelo período de um ano, sem o estabelecimento realizar a solicitação de renovação de seu registro, e, ou, não comunicar o SIM-Codevar da paralisação e, conseqüentemente o interesse em retornar as suas atividades.

III - em caso de constatação, pelo serviço oficial, do encerramento das atividades do estabelecimento; e

IV - por interdição total do estabelecimento pelo período de um ano.

Art. 17 O registro poderá ser cassado quando:

I - quando o estabelecimento adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar a documentação necessária para transferência do registro ou do relacionamento, conforme previsto no art. 12 desta Portaria.

II - como sanção administrativa ao término de processo regular de apuração, nos casos previstos no artigo 507 da Resolução Codevar nº 001, de 2024.

III – em situação na qual o SIM-Codevar constata que o estabelecimento não apresenta evolução, apresentando histórico de não conformidades e, ou, infrações sanitárias, não apresentando planos de ação eficientes, e, ou, não cumprindo planos de ação apresentados, oferecendo risco à segurança alimentar.

Art. 18 O cancelamento do registro será realizado pelo SIM-Codevar, através de publicação nos órgãos oficiais de imprensa utilizados pelo consórcio.

Parágrafo único. Os municípios conveniados serão informados do cancelamento através de comunicação oficial utilizada pelo consórcio.

Art. 19 Cancelado o registro ou o relacionamento do estabelecimento, a rotulagem, os materiais pertencentes ao SIM-Codevar, além de documentos, lacres e carimbos oficiais, deverão ser entregues ao SIM-Codevar.

Parágrafo único. Fica proibida, após o cancelamento, a utilização de qualquer material citado nesse caput e o seu uso indevido é de total responsabilidade do estabelecimento, podendo responder nas esferas cível e criminal.

Art. 20 No caso do cancelamento de registro de estabelecimentos com SISBI, o SIM-Codevar notificará o cancelamento através do sistema e-SISBI.

Art. 21 Para o retorno das atividades do estabelecimento elaborador de produtos de origem animal que teve seu registro cancelado, devem ser cumpridas as exigências previstas nesta Portaria e na Resolução Codevar nº 001, de 2024 para um novo registro de estabelecimento.

Art. 22 O cancelamento do registro não prejudica a aplicação das ações fiscais e sanções administrativas cabíveis decorrentes da infração à legislação.

CAPÍTULO VII

DAS AUDITORIAS

Art. 23 O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal realizará auditorias de registro de estabelecimentos, com a finalidade de verificar o cumprimento da legislação, a conformidade dos documentos e as informações fornecidas pelo estabelecimento.

Art. 24 Quando forem constatadas inconformidades relativas ao registro do estabelecimento, o Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal notificará o estabelecimento, especificando as inconformidades e definindo prazos e providências necessárias para correção.

Parágrafo único. O descumprimento das providências determinadas pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal ensejará a aplicação das ações fiscais e administrativas pertinentes.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 Todo Município, integrante do Consórcio, e, com interesse na adesão ao SIM-Codevar, deverá ter um setor de protocolo com um colaborador devidamente capacitado para orientar e receber os documentos necessários e encaminhar para o SIM-Codevar para concretizar o pedido de registro no serviço de inspeção.

Art 26 Todo estabelecimento deve procurar o protocolo de seu município para iniciar o pedido de registro para iniciar as atividades de fabricação de produtos de origem animal.

Art 27 Nos casos não contemplados nessa portaria e, ou, na resolução Codevar n° 001, de 05 de Fevereiro de 2024, o SIM-Codevar poderá utilizar-se de Legislação Federal ou Estadual para enquadramento legal.

Art 28 Casos omissos ou de dúvidas serão resolvidos pelo SIM-Codevar

Art 29 Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barretos, SP, 13 de maio de 2024.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CODEVAR

ANEXO 01
REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO SIM

Ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal:

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO		
Nome:		CPF:
Endereço:		
Município:	UF:	CEP:
Telefone(s):	Email:	
2. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO		
Razão Social:		
Nome Fantasia:	CNPJ:	
Endereço do estabelecimento:		
Município:	CEP:	
Classificação :		
Capacidade:		
3. VENHO REQUERER A V.S.^a O QUE SEGUE:		
	Registro de Estabelecimento junto ao SIM	
	Vistoria Prévia de Terreno	
	Vistoria das instalações de estabelecimento já construído	
	Análise / Projeto de estabelecimento	
	Análise/ Projetos de Reforma /Ampliação de estabelecimento	
	Vistoria Final e Instalação do SIM em estabelecimento	
	Análise e Registro de Rótulo / Produtos	
	Alteração de produto /memorial de fabricação	
	Alteração de produto /croqui do rótulo	
	Renovação de Registro de Estabelecimento	
	Transferência de Razão Social de estabelecimento	

	Suspensão / Cancelamento de Registro de estabelecimento
	Suspensão / Cancelamento de Rótulo de produto
	Outros - ASSINALAR UMA ÚNICA OPÇÃO.
4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome:	
Registro no Conselho Regional nº :	contato:

_____ LOCAL /DATA DA SOLICITAÇÃO	_____ ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/ REPRESENTANTE LEGAL
--	---

ANEXO 02

FICHA CADASTRAL

DADOS DA EMPRESA:

Razão Social:.....
Nome Fantasia:.....
Endereço:.....
Bairro:..... Cidade:.....
Estado: País: CEP:
Telefone (DDD): Fax (DDD):
CNPJ:
Inscrição Estadual:
E-mail:.....

DADOS DO(S) RESPONSÁVEIS:

1. Nome do (a) Responsável Legal:

Endereço completo:
Complemento:.....
Bairro:..... Cidade:.....
Estado: País: CEP:
Telefone (DDD): Fax (DDD):..... E-mail:.....
CPF:.....

2. Nome do(a) Responsável técnico:

Endereço:
Número:..... Complemento:.....
Bairro:..... Cidade:.....
Estado: País: CEP:
Telefone (DDD): Fax (DDD):..... E-mail:.....
CPF:.....

INFORMAÇÕES DA ATIVIDADE:

CNAE(s) e ATIVIDADES:

MEMORIAL TÉCNICO SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

Razão social/ Nome Fantasia :

Proprietário/representante legal:+

Endereço do proprietário:

Cidade /Estado/CEP:

Contato: E-mail / Fone:

Responsável Técnico (Nº de registro no CRMV) :

Nº de Registro (se houver):

Localização do estabelecimento:

Classificação do estabelecimento: *de acordo com o decreto*

2. CAPACIDADE DE PROCESSAMENTO

2.1 matéria prima (bovinos, suínos, aves, leite, mel, pescado)	2.1.1 Capacidade abate ou processamento diário	2.1.2 Unidade de medida
<i>Inserir mais linhas se necessário</i>		

2.2 PRODUTOS QUE PRETENDE FABRICAR

2.2 Produto	2.2.1 Capacidade de processamento diário	2.2.3 forma de conservação (resfriado, congelado, ambiente)
Queijo mussarela		
Iogurte sabor morango		
<i>Inserir mais linhas se necessário</i>		

3. MATÉRIA PRIMA		
3.1 Tipo de matéria prima	3.2 Meio de transporte	3.3 Procedência
<i>Inserir mais linhas se necessário</i>		

4. LISTAGEM DAS INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS			
4.1 Denominação da área	4.1.2 Temperatura de trabalho	4.1.3 Capacidade (relativa a quantidade de produto processado)	4.1.4 Unidade de medida
Área de produção			
Sala der embalagem			
Desossa			
<i>Inserir mais linhas se necessário</i>			

5. LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS				
5.1 Denominação da área	5.2 Equipamento	5.3 Temperatura de trabalho (quando aplicável)	5.4 Capacidade (ton/unidade de produção)	5.5 Unidade de medida
<i>Inserir mais linhas se necessário</i>				

6. DESCRIÇÃO DOS VESTIÁRIOS E SANITÁRIOS

(quantidade/sexo/ equipamentos)

7. DESCRIÇÃO DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

(materiais e equipamentos)

8. SISTEMA DA ÁGUA DE ABASTECIMENTO

Procedência:

Volume de vazão:

Sistema de tratamento utilizado:

Localização:

Reservatórios e suas capacidades:

9. DESTINO DAS ÁGUAS RESIDUAIS

Descrever métodos de escoamento das águas e destino.

10. BARREIRAS FÍSICAS CONTRA PRAGAS

(Indicar o sistema de proteção física)

11. DESCRIÇÃO DO LABORATÓRIO DE CONTROLE

(Descrever Equipamentos, análises que pretende realizar ,)

12. DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE FRIO

Capacidade /Temperatura de cada uma (câmaras e outros setores climatizados)

Sistema de refrigeração (amônia/elétrica)

Banco de gelo/água

13. OUTRAS INFORMAÇÕES

--

14. PROCESSO DE ABATE/ PRODUÇÃO

Descrever todas as etapas de produção, desde o recebimento até a expedição. Incluir na descrição, temperaturas, tempos e demais parâmetros previstos na legislação.

--

15. DETALHES DO TERRENO

15.1. Area total do terreno:		m ²	15.2. Área construída:		m ²
15.3. Área útil:		m ²	15.4 O estabelecimento já está construído?		
15.5. Delimitação do perímetro industrial:	descrever como é feita a delimitação, tipo de material, etc				
15.6. Fontes de mau cheiro:					

16. TIPO DE PAVIMENTAÇÃO (área de trânsito de veículos e de pessoas)

pavimentação que impeça a formação de lama ou poeira

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

*Obs : Os itens deste formulário deverão ser descritos detalhadamente.
Informações complementares poderão ser solicitadas.*